Sexta-feira 7 de Agosto de 1953 — I Série — Número 170

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 488 — Dá nova redacção ao § 3.º do n.º 2.º da Portaria n.º 13 233 (admissão e preparação militar e profissional dos alunos da Escola Náutica na reserva marítima).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 489 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de prático agrícola da Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 14 490 — Reforça uma verba inscrita no capítulo único do orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 491 — Designa as castas de videira que deverão figurar obrigatòriamente em cada região ou zona de cultura.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 488

Não havendo inconveniente em antecipar de dois meses o início da instrução do 2.º ciclo de preparação dos alunos da Escola Náutica, o que dá satisfação ao que nesse sentido foi justificadamente exposto pelo Sindicato Nacional dos Capitães, Oficiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § 3.º do n.º 2.º da Portaria n.º 13 233, de 25 de Julho de 1950, passe a ter a seguinte redacção:

> O início das duas instruções terá lugar na primeira quinzena de Agosto, devendo a duração da primeira ser de nove semanas e não exceder seis meses a da segunda.

Ministério da Marinha, 7 de Agosto de 1953. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 489

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de prático agrícola da Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura da província de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20 260.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 490

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 15.000$ a verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 5) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Eventual (pessoal dos serviços de enfermagem e gerais, nos termos do artigo 16.º do regulamento do hospital)», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 14 491

Em cumprimento do estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951, e com base em estudos e inquéritos, foi elaborada a lista das castas de videira a que a presente portaria se refere.